

No. 005/DAS/16

DATA: 04/02/2016

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

SETORES PERICIADOS*:

- Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA)
- Departamento de Projetos, Contratos e Convênios (DPC)
- Departamento de Licitações (DPL)
- Coordenadoria de Arquivo Central (CARC)


*Os setores DCOM, DESEG, PU, IU, NUMA, BC e DMPI possuem laudos exclusivos.

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos de setores vinculados à PROAD (CAA, DPC, DPL e CARC) são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica do DSST/DAS realizou visita técnica nos dias 25/01/2016 e 03/02/2016 à todas as instalações desta unidade técnico administrativa. A visita contou com a presença do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.

2- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

* As análises realizadas ocorreram de forma qualitativa.


Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS

PROAD- CAA/DPC/DPL/CARC 04/02/16 Laudo 005/2016
Página 1 de 3

3- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica do DAS.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do DAS, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise qualitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, do Decreto 97.458 de 15/01/89 e da Orientação Normativa 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG

4 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os servidores docentes e/ou técnico-administrativos deste órgão poderão estar expostos a outros agentes de risco. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE e na Orientação Normativa 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, que tratam de adicional de insalubridade/periculosidade/gratificação de Raio X, cuja exposição seja de forma habitual. Este é um laudo orientativo fundamentado nas informações prestadas pelo setor e verificações in loco, cabe ao agente emissor da Portaria de concessão de insalubridade/periculosidade atestar se o servidor se expõe aos riscos aqui apresentados, e se o mesmo ocorre de forma habitual.


Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA)	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Departamento de Projetos, Contratos e Cor (DPC)	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Departamento de Licitações (DPL)	Não há.	-	-	Não há	Não há.
CARC - Coordenadoria de Arquivo Central	Não há.	-	-	Não há	Não há.
CARC – Serviço de Digitalização e Microfilmagem de Documentos.	Não há.	-	-	Não há	Não há.
CARC – Serviço de Protocolo Geral	Não há.	-	-	Não há	Não há.
CARC – Serviço de Comunicação e Expedição	Não há.	-	-	Não há	Não há.

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal (ON 06/SGP/MPOG/13), aos agentes nocivos apresentados neste laudo.
- Segundo Orientação Normativa 06/SGP/MPOG de 18/03/13, os laudos periciais não possuem prazo de validade. Assim, o mesmo deverá ser reavaliado somente quando ocorrerem alterações no processo de trabalho e/ou no ambiente físico, caso o mesmo influencie nos riscos em questão.
- O pagamento da insalubridade/periculosidade não desobriga o fornecimento, o treinamento e a exigência do uso de EPIs apropriados.

Márcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
DSST/DAS/SEGESPI/UFSC-UNIDADE SIASS